



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 051/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **GILSON WAGNER FANTIN**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 4.395.421-0 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.751.399-91, residente e domiciliado à Rua Flamengo, nº 145, casa 10, Condomínio Royal Ville – Jd. Ipanema, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ILUMINARE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, sito na Rua Alvarenga Peixoto, nº 198 – Vila Anastácio – São Paulo/SP – CEP: 05.095-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 08.600.856/0001-00, representada neste ato por **VICTOR GRAÇA DOS SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 372.263.268-41, Representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, constante do **Processo Administrativo nº 112/2020 – Pregão Eletrônico nº 053/2020**, que tem por objeto a **AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP DURANTE A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)**. As especificações detalhadas encontram-se no **ANEXO I** do edital que faz parte integrante deste, regendo-se pela **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores e **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014**, **Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor** e **Decreto nº 10.024/2019**, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP DURANTE A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)**. Sendo:

ITEM 01				
030.07.03159 - CESTA BÁSICA PARA ATENDER O ENSINO FUNDAMENTAL CONTENDO:				
QUANT. DE CESTAS	ITENS DA CESTA	MARCA	VALOR UNITÁRIO DE CADA CESTA	VALOR TOTAL
4.863	02 PCT - ARROZ AGULHINHA, LONGO, FINO, TIPO 1 Contendo peso líquido de 05 (cinco) Kg.	KANAKE	R\$ 59,13	R\$ 287.549,19
	02 PCT - FEIJÃO CARIOCA IN NATURA – Tipo 1. contendo 01 kg por pacote.	CALDO NOBRE		
	02 PCT - AÇÚCAR REFINADO – Contendo 01 kg por pacote.	CARAVELAS		
	02 UN - ÓLEO DE SOJA REFINADO – Com volume de 900 ml.	LEVE		
	01 UN - CHÁ MATE - Embalado em caixa de papelão apropriada com no mínimo 200 gramas do produto.	UNIÃO DA VITÓRIA		
	01 PCT - SAL REFINADO – Embalagem primária: saco plástico com 01 kg do produto.	SERVSAL		
	01 PCT - MACARRÃO COM OVOS TIPO PARAFUSO OU SPAGHETTI – Embalagem plástica transparente atóxica de 500g do produto.	FLOR DE LIS		
	01 UN - EXTRATO DE TOMATE – Embalagem contendo 130g do produto.	QUERO		
	01 PCT - BISCOITO DOCE – TIPO MAISENA – Contendo peso líquido 400 gramas o pacote.	RACINE		
VALOR TOTAL DO ITEM 01:			R\$ 287.549,19	

ITEM 02				
030.07.03160 - CESTA BÁSICA PARA ATENDER AS CRECHES CONTENDO:				
QUANT. DE CESTAS	ITENS DA CESTA	MARCA	VALOR UNITÁRIO DE CADA CESTA	VALOR TOTAL
1.194	02 PCT - ARROZ AGULHINHA, LONGO, FINO, TIPO 1 Contendo peso líquido de 05 (cinco) Kg.	KANAKE	R\$ 67,80	R\$ 80.953,20



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

02 PCT - FEIJÃO CARIOCA IN NATURA – Tipo 1. contendo 01 kg por pacote.	CALDO NOBRE		
01 UN - EXTRATO DE TOMATE – Embalagem contendo 130g do produto.	QUERO		
02 UN - LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTANEO – Contendo de 400 g a 500	ROMANO		
01 PCT - MACARRÃO COM OVOS TIPO PARAFUSO OU SPAGHETTI – Embalagem plástica transparente atóxica de 500g do produto	FLOR DE LIS		
02 UN - ÓLEO DE SOJA REFINADO – Com volume de 900 ml.	LEVE		
01 PCT - SAL REFINADO – Embalagem primária: saco plástico com 01 kg do produto.	SERVSAL		
VALOR TOTAL DO ITEM 02:		R\$ 80.953,20	

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO	R\$ 368.502,39
---------------------------------	-----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 368.502,39 (Trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e dois reais e trinta e nove centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. Or.: 02.11.00.12.306.0015.2157.3.3.90.30 – Prefeitura Municipal de Registro – Secretaria Municipal de Educação – Educação – Alimentação e Nutrição – Melhoria da Qualidade Ensino-Aprendizagem – Programa Comer Bem – Merenda Escolar – Rec. Fed. – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais-Vinculados) – Ficha: 427 – Reserva nº 410.

3.2. Or.: 02.11.00.12.306.0015.2157.3.3.90.30 – Prefeitura Municipal de Registro – Secretaria Municipal de Educação – Educação – Alimentação e Nutrição – Melhoria da Qualidade Ensino-Aprendizagem – Programa Comer Bem – Merenda Escolar – Rec. Fed. – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais-Vinculados) – Ficha: 428 – Reserva nº 411.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

3.3. Or.: 02.11.00.12.306.0015.2157.3.3.90.30 – Prefeitura Municipal de Registro – Secretaria Municipal de Educação – Educação – Alimentação e Nutrição – Melhoria da Qualidade Ensino-Aprendizagem – Programa Comer Bem – Merenda Escolar – Rec. Fed. – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais-Vinculados) – Ficha: 430 – Reserva nº 412.

3.4. Or.: 02.11.00.12.306.0015.2157.3.3.90.30 – Prefeitura Municipal de Registro – Secretaria Municipal de Educação – Educação – Alimentação e Nutrição – Melhoria da Qualidade Ensino-Aprendizagem – Programa Comer Bem – Merenda Escolar – Rec. Fed. – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais-Vinculados) – Ficha: 431 – Reserva nº 413.

3.5. Or.: 02.11.00.12.361.0015.2163.3.3.90.30 – Prefeitura Municipal de Registro – Secretaria Municipal de Educação – Educação – Ensino Fundamental – Melhoria da Qualidade Ensino-Aprendizagem – Manut. Do Ens. Fund. – Rec. Fed. – Sal. Educ. – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais-Vinculados) – Ficha: 454 – Reserva nº 414.

3.6. Or.: 02.11.00.12.365.0015.2162.3.3.90.30 – Prefeitura Municipal de Registro – Secretaria Municipal de Educação – Educação – Ensino Infantil – Melhoria da Qualidade Ensino-Aprendizagem – Manut. Do Ens. Infantil – Rec. Fed. – Sal. Educ. – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais-Vinculados) – Ficha: 506 – Reserva nº 415.

3.7. Or.: 02.11.00.12.306.0015.2157.3.3.90.30 – Prefeitura Municipal de Registro – Secretaria Municipal de Educação – Educação – Alimentação e Nutrição – Melhoria da Qualidade Ensino-Aprendizagem – Programa Comer Bem – Merenda Escolar – Rec. Fed. – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais-Vinculados) – Ficha: 429 – Reserva nº 416.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data indicada neste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. O término da vigência deste contrato, não desobriga a CONTRATADA e CONTRATANTE no cumprimento das condições estabelecidas, em especial, sobre a garantia, conforme **Cláusula Sétima**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria interessada e as entregas realizadas conforme indicação desta.

5.2 O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pela Prefeitura Municipal de Registro.

5.3 As cestas básicas deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento da nota de empenho no seguinte endereço:

- **Seção Técnica de Planejamento e Supervisão da Merenda Escolar** sito a **Av. Estados Unidos, 305 - Vila Nova Ribeira - Registro/SP – CEP: 11.900-000**.

5.3.1 O local de entrega poderá ser alterado conforme indicação da interessada.

5.4 Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado na **CLÁUSULA 5.3**, no horário das 8h30min às 11h00min e



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

das 14h00min às 16h30min, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

5.5 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações e prazos de validade, constantes no **ANEXO I – Termo de Referência e de acordo com as marcas ofertadas e aprovadas pela Equipe Técnica.**

5.6 Fica reservado a **Secretaria Municipal de Educação, o direito de não proceder o recebimento, caso as cestas básicas e os produtos constantes da mesma, não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.**

5.7 A empresa vencedora deverá entregar as cestas básicas embaladas (prontas para entrega) em sacos plásticos transparentes e resistentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1 O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital e seus anexos, podendo a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição dos produtos ofertados, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser executado, nos locais e endereços indicados, de acordo com o **item 22** do Edital.

6.2 Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

6.2.1 Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

manifestado quanto à recusa do mesmo.

6.2.2 A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.

6.3. Não obstante o fato do Detentor da Ata ser o único e exclusivo responsável pela entrega dos produtos, objeto desta licitação, a **Secretaria**, através do(a) Senhor(a) Secretário(a) ou pessoa responsável por ele(a) indicado(a), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

6.3.1. Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

- a) Ordenar à licitante vencedora corrigir, reentregar ou refazer a montagem, das partes dos produtos que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- b) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

6.3.2. A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

6.3.3. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

6.3.4. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

6.3.5. Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro.

6.4. O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

6.5. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o produto entregue venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.

6.6. A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

6.7. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6.8. A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos entregues.

6.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição/complementação/reentrega, a **CONTRATADA** deverá fazê-la no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação, mantido o preço inicialmente contratado. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento do Contrato, assim também como possível aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

7.2 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

7.3 No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVO – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pela Secretaria interessada, juntamente com o produto. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

8.2 **A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.**

8.3 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da **Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento (ANEXO VII do Edital)**, desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

8.4 As datas relacionadas no **ANEXO VII** poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

8.5 A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.

8.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

8.7 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1 O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DE GARANTIA

10.1 Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1 DOS DIREITOS

11.1.1 Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES

11.2.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Prestar a **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução dos produtos;



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

- d) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- e) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento produtos;
- f) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

11.2.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada, devendo esta apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, relativas a encargos sociais, trabalhistas, de



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;
- g) Comunicar a **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução dos serviços;
- h) Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Contrato;
- l) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;
- m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- n) A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do Contrato;

- o) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

12.1.1 Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2 Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

12.3 A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de apresentar total ou parcialmente os documentos de habilitação e/ou documentos complementares da(s) qual(is) foi declarada melhor oferta ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, na impossibilidade de aplicação dos subitens 16.9.4 e 16.9.5 do Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, podendo sujeitá-la às seguintes penalidades:

- a)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor ofertado;
- b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

12.4 As mesmas sanções serão aplicadas à adjudicatária que, devidamente convocada a assinar o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, deixar de atender ou apresentar os documentos exigidos no subitem 20.4.3. alínea(s) do Edital “a” ou apresentá-lo de forma defeituosa.

12.5 A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar o Contrato e/ou Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.6 Pela inexecução total ou parcial do Contrato e/ou pelo atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato ao dia;
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato ao dia;
- c) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.7 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

12.8 Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **subitem 29.1.1 alíneas “c” e/ou “d”**.

12.9 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

12.10 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

12.10.1 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

12.10.2 A sanção estabelecida no **subitem 29.1.1 alínea “d”** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.11 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12.11.1 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

caso, cobrado judicialmente.

12.11.2 Na impossibilidade da aplicação do **subitem 29.11.1** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

12.12 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. O contrato poderá ser rescindido:

- a)** Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

13.4. A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 053/2020** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Registro/SP, 03 de julho de 2020.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal
P/CONTRATANTE

VICTOR GRAÇA DOS SANTOS
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Elisa Cristina de Oliveira Pupo
R.G.: 41.866.293-9 SSP/SP

Rafael Kawan Ponsoni de Sousa
R.G.: 35.351.409-3 SSP/SP

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.

CONTRATADA: ILUMINARE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

CONTRATO Nº 051/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP DURANTE A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

ADVOGADO (S): Dr. DEMETRIUS OLIVEIRA DE MACEDO

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Registro, 03 de julho de 2020.

CONTRATANTE

NOME E CARGO: GILSON WAGNER FANTIN – PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL INSTITUCIONAL: prefeitogilson@registro.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: prefeitogilson@gmail.com

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

NOME E CARGO: VICTOR GRAÇA DOS SANTOS – REPRESENTANTE LEGAL

E-MAIL INSTITUCIONAL: licitacao@iluminarecomercial.com.br

E-MAIL PESSOAL: licitacao@iluminarecomercial.com.br

ASSINATURA: _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

CNPJ Nº: 45.685.872/0001-79

CONTRATADA: ILUMINARE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 08.600.856/0001-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 051/2020

DATA DA ASSINATURA: 03/07/2020.

VIGÊNCIA: 06/07/2020 a 05/10/2020.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP DURANTE A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

VALOR (R\$): R\$ 368.502,39 (Trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e dois reais e trinta e nove centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Registro, 03 de julho de 2020.

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

e-mail do(a) responsável: administracao@registro.sp.gov.br